

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
REPRESENTAÇÃO Nº 30, DE 2014**

Requer que a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados investigue a situação educacional no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

**Autor:** Vereador Jailson Barbosa Coelho  
**Relator:** Deputado Celso Jacob

**I - RELATÓRIO**

A Representação nº 30, de 2014, requer que a Comissão de Educação da Câmara dos Deputados investigue a situação educacional no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, onde, segundo o Senhor Vereador Jailson Barbosa Coelho, parlamentar do respectivo Município, há fatos que retratam o descalabro com essa área de atuação do Poder Executivo local.

A Representação em análise é produto do Ofício nº 8, de 17 de março de 2014, do Gabinete do referido Vereador, encaminhada ao então Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, Senhor Deputado Glauber Braga. O Ofício nº 8/2014 inicia-se mencionando a atribuição de o Poder Legislativo municipal fiscalizar o Poder Executivo municipal de Itaguaí (RJ). Segue relatando situações como infraestrutura inadequada, falta de climatização em salas de aula no período de maior calor, turmas com mais de 35 alunos, classes multisseriadas, falta de materiais, greves, manifestações contra o Prefeito daquela cidade em função do quadro educacional, falta de transparência e informações incorretas no Portal da Transparência municipal. São relatados também problemas na área da saúde daquele Município.

O Ofício do Senhor Vereador Jailson Barbosa Coelho ao Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados termina do seguinte modo: “apresento o conteúdo desta [Representação] para vosso [do Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados] conhecimento, colocando-me à

disposição para eventuais esclarecimentos, para que sejam tomadas providências por parte desta instituição [a Câmara dos Deputados], para coibir tais desmandos [os atos supostamente irregulares do Poder Executivo municipal], não descartando a investigação dos fatos e a tomada de medidas judiciais cabíveis. No aguardo de vosso pronto atendimento, despeço-me”.

Há, ainda, outras documentações apensadas ao Ofício mencionado. A primeira é um Ofício do então Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados – Of. Pres. nº 23, de 9 de abril de 2014 –, Senhor Deputado Glauber Braga, solicitando esclarecimentos ao Prefeito do Município de Itaguaí (RJ) acerca da temática em pauta.

Em resposta ao Ofício do Presidente da Comissão de Educação desta Casa ao Prefeito do Município de Itaguaí (RJ), o Poder Executivo da cidade elaborou os esclarecimentos solicitados por meio de comunicação de órgão interno da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Itaguaí CI SMEC/SUB-INFRA nº 144, de 14 de maio de 2014. Este documento serviu de subsídio para dois Ofícios: um da Secretaria de Educação e Cultura municipal à Procuradoria-Geral do Município (Ofício nº 1.058, de 23 de maio de 2014) e outro do Prefeito à Comissão de Educação da Câmara dos Deputados (Ofício nº 177, de 28 de maio de 2014). Nessa documentação há esclarecimentos dos pontos levantados no Ofício elaborado pelo Vereador.

A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados recebeu a Representação em 18 de julho de 2014, numerando-a e encaminhando à Comissão de Educação desta Casa em 4 de agosto de 2014.

Fui designado Relator da matéria em 28 de junho de 2016, para sobre ela oferecer Parecer.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A Representação nº 30, de 2014, requereu à Presidência da Comissão de Educação, tendo por origem Ofício nº 8, de 17 de março de 2014, do

Senhor Vereador Jailson Barbosa Coelho, a realização de investigação a respeito da situação de “descaso e desmando” na educação no Município de Itaguaí (RJ), diante de problemas que estariam ocorrendo nesse setor específico da Administração Pública municipal. Em resposta ao referido Ofício nº 8/2014, a Presidência da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados enviou o Ofício nº 23, de 9 de abril de 2014, à Prefeitura Municipal, solicitando esclarecimentos a respeito.

A resposta foi oferecida, pela Prefeitura de Itaguaí (RJ), por meio de Ofícios à Procuradoria-Geral do Município, em 23 de maio de 2014, e à Comissão de Educação desta Casa, em 28 de maio de 2014. Mesmo assim, a proposição foi recebida em 18 de julho de 2014 e encaminhada à Comissão de Educação em 7 de agosto de 2014.

Para a análise desta proposição, deve-se notar que compete ao Poder Legislativo federal fiscalizar a Administração Pública federal, bem como o cumprimento de normas e diretrizes de caráter geral referentes à educação nacional.

Por sua vez, a Câmara Municipal de Itaboraí é quem detém a competência para fiscalizar, como Poder Legislativo local, as ações específicas do Poder Executivo desse Município. Aliás, o próprio Ofício nº 8/2014, do Senhor Vereador Jailson Barbosa Coelho, lembra que sua Representação é apresentada no âmbito do “exercício da atribuição parlamentar que tem o dever de fiscalizar o Executivo municipal”. Admite, portanto, logo no início do texto, que a fiscalização então solicitada à Câmara dos Deputados é atribuição, na verdade, da Câmara de Vereadores local.

Complementarmente, o Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro também tem competência para atuar na fiscalização das atividades do Poder Executivo dos Municípios daquela Unidade da Federação. O acionamento do Poder Judiciário, pelos meios cabíveis, seria outra possibilidade para coibir eventuais arbitrariedades e irregularidades da Administração Pública municipal.

Não cabe à Câmara Federal atuar nesse sentido, uma vez que a Representação em tela não apresenta informação específica relacionada ao descumprimento de norma geral ou diretriz da educação nacional, bem como não se refere a fatos ligados à atuação do Poder Executivo federal na área da educação. Complementarmente, já há tradição consolidada na Comissão de Educação desta Casa de tratar de questões nacionais e de, portanto, não travar debates, não realizar audiências públicas, nem formar Comissões Externas que tratem de questões unicamente locais,

pontuais e referentes a entes federativos específicos e isolados – sejam eles Estados, Municípios ou o Distrito Federal.

Acresce-se que o único encaminhamento que poderia caber à Comissão de Educação desta Casa já foi feito: a solicitação de informações a respeito do relatado pelo parlamentar municipal em questão ao Poder Executivo municipal, que ofereceu respostas ao Ofício do Senhor Vereador Jailson Barbosa Coelho.

Diante do exposto, o nosso voto é pela **REJEIÇÃO** da Representação nº 30, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado **Celso Jacob**  
Relator